



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 006/2004

Data: 24 de março de 2004.

Súmula: "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências".

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: Esta Lei Municipal está fundamentada nas Leis Federais nº 10.048 de 08.11.2000 e nº 10.741 de 01.10.2003.

Artigo 2º- As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único: É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à:

I - no caso de servidor ou chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica (Estatuto do Servidor Público Municipal);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

II – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no artigo 44, incisos I, II e III da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 24 de março de 2004.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**